



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



PROJETO DE LEI Nº 1008/CMCJ/2017

AUTORIA: VEREADOR BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR

Dispõe sobre a construção do cemitério Público no Distrito de Triunfo zona rural do Município de Candeias do Jamari-Ro e da outra providência.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-ro

FAZ SABER que a Câmara Municipal o aprovou e eu sanciona e promulgo o seguinte PROJETO DE LEI :

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a construir um cemitério público no distrito de triunfo zona rural de candeias do Jamari-ro o. cemitério será inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, e no seu interior, além de reservados espaços para os sepultamentos e para a instalação do seu conjunto de dependências, serão destinadas áreas para ruas e avenidas arborizadas .cercas vivas

§ 1º As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros e as avenidas, de, no mínimo, 3 (três) metros.

§ 2º As avenidas, ruas, alamedas e estacionamento do cemitério deverão ser gramados, calçados ou asphaltados.

Art. 2º. O cemitério será dividido em quadras, setores e lotes.

Art. 3º. O cemitério devera apresentar o seguinte conjunto mínimo de dependências:

- I - Sala de estrutura administrativa;
- IV - Banheiros para uso público;
- V - Capela para realização de velórios e liturgias religiosas;
- VI - Local próprio destinado ao acendimento de velas;

Art. 4º. O cemitério também devera ser dotado, obrigatoriamente, de:

- I - Rede de água e esgoto e iluminação;
- II - Instalação hidráulica;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



III - Acesso facilitado para portadores de deficiência física, com rampas, onde não houver outra facilidade.

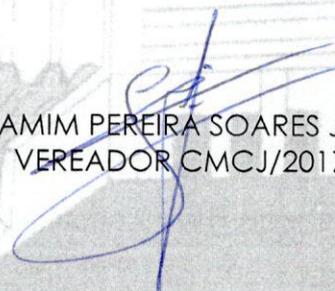
Art. 5º. A ocupação máxima com a construção de sepulturas em geral não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do total da área do cemitério, sendo o restante da área destinada à instalação dos equipamentos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 6º. O cemitério estará aberto diariamente ao público, no período das 08h às 18 h, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares.

Art. 2º as despesas decorrente desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari - Ro, 15/02/2017


BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LEI Nº 363/92

CANDEIAS DO JAMARI - RO

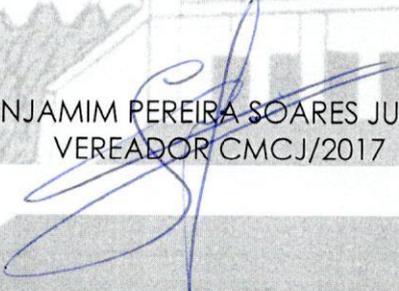
CRIADO EM 13/02/92



Justificativa

A construção do cemitério é de fundamental importância para os moradores do distrito de triunfo, visto que os mesmos reclamam do longo trajeto que precisam fazer para sepultar um ente querido no cemitério Municipal, localizado no Município de Candeias do Jamari-Ro e até mesmo em outros Municípios do Estado de Rondônia como Itapuã do Oeste e Alto Paraíso.

Essa construção tem por finalidade oferecer maior comodidade aos familiares do ente querido no momento mais difícil de sua vida.


BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LEI N° 363/92

CANDEIAS DO JAMARI - RO

CRIADO EM 13/02/62



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero **02/CMCJ/2017**
proposição **PROJETO DE LEI** número **1010/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **4** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, **21/02/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo **04** volume (s)
com processo apenso
contendo **4** **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, **21/02/2017**
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **20/02/2017** a ementa da proposição **1016/CMCJ/2017**

PROJETO DE LEI número **1016/CMCJ/2017**
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **21/02/2017**

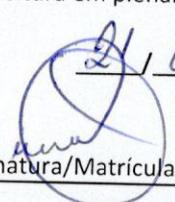

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário. _____

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, 21/02/2017


Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

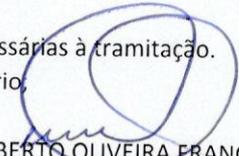
Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

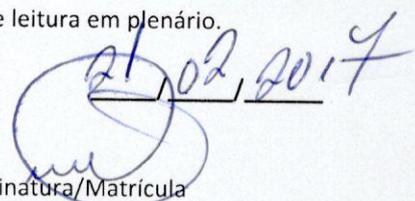
CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1000/CMCJ/2017 em Sessão 21/02/2017 em Sessão	PROJETO DE LEI foi lida em Plenário na data 21/02/2017 ORDINÁRIA
--	---

Segue este processo para providências necessárias à tramitação.
Plenário,


ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	
Assinatura/Matrícula	

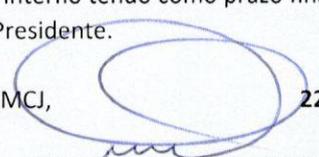


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1006/CMCJ/2017 a ser concluído no prazo (Dias) 30 nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final 21/03/2017 Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	PROJETO DE LEI foi solicitado regime de tramitação 30 21/03/2017
CMCJ,  22/02/2017	
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s) com processo apenso contendo _____ folhas numeradas e rubricadas para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s) contendo _____ folhas numeradas e rubricadas para fins de emissão de parecer pertinente	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	